

**EXCENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO-PR.**

14.08.99  
03.02.2000  
Cristina Regina de Souza  
Empregada doméstica

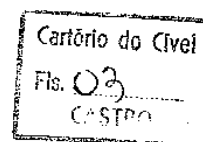
**DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA MARÍLIA LTDA.,**

empresa devidamente estabelecida na av. São Paulo, 201 e 209, CEP 17.509-190, cidade de Marília, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme comprova documento anexo (doc. 01), cadastrada no C.G.C.(MF) sob o n. 52.041/0001-40, Inscrição Estadual nº 438.006.524.113, via de sua advogada subscrita, conforme instrumento de procuração anexo (doc. 02), vem, com fundamento nos artigos 1º e 11 do Decreto Lei 7.661/45, de 21/06/45, com a alteração constante do artigo 3º da Lei n. 6.458/77, de 01/11/77, **REQUERER A DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA** da firma:

**A. J. SIMÃO & CIA. LTDA.,**

estabelecida na rua Otávio Novaes Júnior, s/n, bairro Araponga, CEP 84.165 / 230, na cidade e comarca de Castro – Estado do Paraná, inscrita no C.G.C.(MF) sob o nº 082.407.164/0002-83, com Inscrição Estadual nº 20202654-F, pelos motivos e fundamentos que passa a expor:



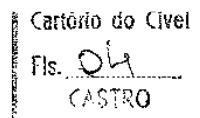


A requerente forneceu à requerida as mercadorias relacionadas nas notas-fiscais anexas, todas acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega das mercadorias, tendo sido pagas com vários **cheques**, os quais foram protestados por falta de pagamento, conforme comprovam os documentos anexos.

| CHEQUE                                                           | AGÊNCIA | VENCIMENTO | VALOR               |
|------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------|
| 195.205-6                                                        | 386-7   | 29/03/99   | R\$ 464,47          |
| 195.206-4                                                        | 386-7   | 29/03/99   | R\$ 464,47          |
| 195.207-2                                                        | 386-7   | 29/03/99   | R\$ 460,45          |
| 195.208-0                                                        | 386-7   | 29/03/99   | R\$ 460,45          |
| 126.307-2                                                        | 386-7   | 24/03/99   | R\$ 403,76          |
| 195.204-8                                                        | 386-7   | 29/03/99   | R\$ 513,98          |
| 195.203-0                                                        | 386-7   | 29/03/99   | R\$ 513,98          |
| Valor Principal .....                                            |         |            | R\$ 3.281,56        |
| Atualiz. Monetária(índice-05/99:22.847954; 08/99:23.044655)..... |         |            | R\$ 28,25           |
| Despesas c/ Protestos .....                                      |         |            | R\$ 225,17          |
| Despesas c/ autenticações .....                                  |         |            | R\$ 85,86           |
| Juros Legais (0,5% ao mês) .....                                 |         |            | R\$ 49,21           |
| <b>Total geral do débito até 03/09/99.....</b>                   |         |            | <b>R\$ 3.670,05</b> |

A firma devedora apesar de insistentemente cobrada, não pagou no vencimento os títulos de créditos, na quantia acima mencionada, ou seja, **R\$ 3.670,05 (três mil, seiscentos e setenta reais e cinco centavos)** e não o fez, nem mesmo quando os títulos foram levados a protesto, tornando assim, mais oneroso o “quantum debeatur”, tendo em vista as despesas com o cartório de protesto.





Insta salientar, que os cheques objeto da presente ação são decorrentes de outros vários cheques anteriormente emitidos pela firma requerida para pagamento das mercadorias relacionadas nas notas-fiscais anexas, sendo todos aqueles devolvidos por insuficiência de fundos.

Logo, demonstrada está a má-fé da requerida, já que através de inúmeras negociações com a requerente emitiu ditos cheques com a finalidade única de **ganhar tempo!** Basta verificar as datas dos recebimentos das mercadorias inseridas nos canhotos das notas-fiscais para evidenciar tal fato.

Trata-se, portanto de dívida "*liquida*", "*certa*" e "*exigível*" mercê de todos os documentos que instruem o presente pedido de quebra, ou seja, os cheques protestados por falta de pagamento, as notas fiscais que lhe deram origem bem como os respectivos comprovantes de entrega das mercadorias assinados pela devedora.

Face ao exposto, vem a requerente, respeitosamente, requerer se digne Vossa Excelência mandar **citar** a devedora na pessoa de seu representante legal, no endereço acima mencionado, **para dentro de 24:00 horas apresentar a defesa** prevista no parágrafo 1º do artigo 11 da Lei de Falências, sob pena de ser decretada a sua falência.

A firma devedora, **no mesmo prazo**, poderá fazer o depósito elisivo, devendo, o mesmo, abranger o débito principal, juros moratórios, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o total apurado, nos termos da **Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça**.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante da requerida, oitiva de testemunhas, provas periciais, etc.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 3.670,05** ( três mil, seiscentos e setenta reais e cinco centavos).

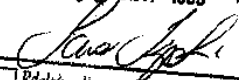
**Termos em que,  
Pede Deferimento.**

Marília, em 02 de Setembro de 1.999.

  
**Tânia Fátima Rayes Arantes .**  
**O.A.B./SP nº 143.461.**

**DISTRIBUIDOR**   
Distribuído ao Escrivão do Ofício  
sob nº 308

Castro 03 SET. 1999 PR

  
☐ Beteza Hurreto Tuttle Manoel-Titular  
☒ Iura do Rocio Izak-Juamentada